

### DECRETO Nº 10.004 DE 30 DE MARÇO DE 2023

APROVA O REGULAMENTO GERAL DAS FEIRAS DE EMPREENDEDORISMO E DE ECONOMIA CRIATIVA DE SANTOS.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos que rege o funcionamento dos eventos que específica, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os Decretos nºs 7.407, de 1º de abril de 2016, que cria a Feira de Artes Plásticas, Antiguidades e Artesanatos – "Centro com Arte", aprova o seu regulamento, e dá outras providências e 8.846, de 24 de janeiro de 2020, que aprova o Regulamento da "Feira de Produtos Artísticos e Artesanais, de Variedades, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional - FEIRARTE" e dá outras providências.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", 30 de março de 2023.

#### ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2023.

**RODRIGO SALES** 

Chefe do Departamento

PA nº 19249/2022 - 50 Formalizado por CAAS

1



#### ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO GERAL DAS FEIRAS DE EMPREENDEDORISMO E DE ECONOMIA CRIATIVA DE SANTOS

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** As Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos são constituídas de unidades de exposição e comercialização de produtos artesanais, trabalhos manuais, de comidas e bebidas e de culinária nacional e internacional.

§ 1º As feiras mencionadas no "caput" deste artigo são

as instaladas:

I – no Bairro do Valongo, na frente da antiga Estação
 Ferroviária do Valongo, inclusive alpendre, e do Museu Pelé;

II – no Bairro do Boqueirão, nos passeios de circulação dos jardins da orla situados nos arredores da Fonte Luminosa Vicente de Carvalho e de sua pérgola;

 III – no Bairro da Aparecida, na Praça Caio Ribeiro Moraes e Silva, em frente ao SESC-Santos;

 ${f IV}$  – no Bairro do Gonzaga, na Via de Pedestres Othon Feliciano (Boulevard).

**§ 2º** Este Regulamento Geral não se aplica às feiras do Projeto Carrossel Criativo de Santos, nos termos do Decreto nº 9.338, de 28 de maio de 2021.

§ 3º O Regulamento Geral será veiculado, atualizado e compilado, permanentemente no Portal da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 4º As feiras compreenderão extensão física determinada pela Administração Pública, contando com os serviços e equipamentos públicos gerais e indivisíveis, prestados ou postos à disposição dos frequentadores da feira, mobiliário urbano e áreas de circulação para instalação das unidades de exposição.



§ 5º Para efeitos deste Regulamento Geral, são compreendidos como elementos das unidades de exposição:

I – o espaço físico;

II – a estrutura e material de fixação, suporte, envoltório

lateral e cobertura;

III – o mobiliário e os utensílios para a sua

funcionalidade.

Art. 2º Os produtos, trabalhos e comidas mencionados no "caput" do artigo 1º deste Regulamento enquadram-se nas seguintes categorias:

I- moda: roupas novas autorais, com conceito e design próprios; roupas customizadas e/ou tingidas e/ou estampadas artesanalmente, moda sustentável, moda PET;

II — acessórios de moda: produzidos artesanalmente como bijuterias, bolsas, calçados, lenços, acessórios de cabeça, óculos, joias contemporâneas, moda sustentável;

III – artesanato e design: produtos artesanais e inovadores nas categorias aromáticos, incensos artesanais, velas artesanais, cosméticos naturais, crochê, tricô, costura, bordado, macramê, e produtos em materiais naturais como madeira, couro, papel, tecidos, vidro, pedras, metais, argila, sementes, bambu, fibras naturais e materiais sintéticos como biscuit, porcelana, borracha, EVA, cimentícios, resinas, acrílicos e plásticos reciclados;

IV – artes plásticas: obras autorais e exclusivas nas categorias desenho, pintura, ilustração, gravura, cerâmica, escultura, grafite e fotografia;

V – brinquedos: didáticos e/ou feitos de forma artesanal;

**VI** – antiguidades, vinil e sebos: coleções de objetos de época, discos de vinil, livros de sebo;

VII – plantas: ornamentais, flores secas, topiaria;

VIII – alimentos: produtos gastronômicos artesanais como pães, salgados e doces, geleias, conservas, temperos e afins, que deverão ter origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinha nacional ou internacional;

IX – souvenirs: produtos produzidos artesanalmente que possuam identidade local e/ou regional, para fins turísticos, em quaisquer das categorias acima;

 ${\bf X}$  – variedades criativas: produtos elaborados de forma manual ou a partir de simples montagem que não se enquadrem como artesanato.



de expositores;

#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, por meio do Escritório de Inovação Econômica.

§ 1º Compete privativamente à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, com relação às feiras:

I – deliberar acerca de abertura de processo de seleção

 II – estabelecer os termos do edital de chamamento público para a seleção de expositores;

III – dispor sobre os dias e horários de instalação e funcionamento;

 IV – proceder a suspensão ou interrupção da instalação da feira, nos termos do parágrafo 2º deste artigo;

 ${f V}-{f fixar}$  a quantidade total e por categoria e da localização das unidades de exposição e comercialização;

VI – adaptar a denominação promocional;

 VII – definir e alterar, se for o caso, a área de ocupação de cada unidade de exposição;

VIII – estabelecer o regramento para avaliação dos produtos e expositores;

IX – promover estudos visando a criação e extinção das feiras mediante a reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

X — solicitar a edição de portaria para autorização da utilização pelos expositores das vagas existentes nas feiras;

XI – solicitar a cassação da portaria de autorização dos expositores que não cumprirem as normas constantes deste Regulamento;

XII – regular o perfil estrutural e estético, padronizado ou não, sobre as unidades de exposição, mobiliário, vestimenta dos expositores e seus auxiliares, suportes físicos e eletrônicos de comunicação (tabela de preços, cardápios, apresentação fotográfica de produtos prontos etc);

XIII – estipular a convocação e o procedimento da eleição da Comissão Paritária;

XIV – dispor sobre o procedimento de apreciação e decisão quanto as solicitações encaminhadas pelos expositores;

 $\mathbf{X}\mathbf{V}$  – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento.



§ 2º A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo suspenderá ou interromperá a instalação da feira, em razão de segurança pública ou do patrimônio público, bem como de intempérie que cause ou potencialmente possa causar prejuízo material ou perigo às pessoas.

**§ 3º** Poderá a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo reservar unidades de exposição para produtos oriundos das Vilas Criativas e do Fundo Social de Solidariedade, observandose ao disposto nos artigos 10 a 33 deste Regulamento.

§ 4º No estabelecimento do perfil estrutural e estético, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo atentará para as regras de posturas, especialmente as sanitárias e de segurança, bem como de acessibilidade e do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio de suas unidades competentes, impedir que pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, exponham produtos à venda no recinto das feiras, bem como o comércio ambulante.

Art. 5º Cada Feira de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos terá a sua própria Comissão Paritária, de carácter consultivo, e será formada por representantes eleitos pelos seus respectivos expositores e por representantes indicados pela Administração Pública, sendo composta por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, integrada por:

I - 07 (sete) representantes dos expositores;

II - 01 (um) representante do Fundo Social de

Solidariedade;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Finanças e Gestão;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Serviços Públicos;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Segurança.

§ 1º O número de representantes dos expositores será dividido, proporcionalmente, pelas categorias relacionadas no artigo 2º deste



Regulamento presentes na feira, prevalecendo, na quebra aritmética de apuramento, aquele inteiro imediatamente inferior.

- § 2º É garantido um representante comum para os expositores de categorias que não conseguirem votos para representação própria.
- § 3º A eleição dos membros titulares e suplentes, representantes dos expositores na Comissão, seguirá as seguintes regras básicas:
- I será convocada e presidida pela Secretaria Municipal de Empreendimento, Economia Criativa e Turismo;
- II deverá ser realizada em ambiente, físico ou eletrônico, aberto ao público;
- III terão direito a voto e poderão ser votados os credenciados em dia com suas obrigações com a Administração Pública;
- IV cada categoria do inciso I do "caput" deste artigo, procederá a sua respectiva eleição simultaneamente, mas de forma separada uma em relação a outra;
- V respeitará voto secreto, com indicação de candidatos até o número máximo de vagas do respectivo segmento, apurado antes do início da eleição e desconsiderando a eventual comutação do parágrafo  $2^{\rm o}$  deste artigo;
- ${
  m VI}$  na eleição de cada segmento, somente participarão como votante ou candidato, os seus respectivos integrantes;
- VII com apuração dos votos, para cada segmento, haverá uma lista decrescente de votos com os candidatos, sendo considerados eleitos titulares, os primeiros em quantidade suficiente para ocupar as vagas apuradas para cada segmento, e suplentes, pela ordem, os demais.
- **§ 4º** As reuniões da Comissão serão semestrais e o quórum de instalação se verificará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros, na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois do horário da primeira.
- § 5º Na ausência do representante titular, o suplente terá direito a voz e voto nas reuniões da Comissão.
- § 6º O membro representante titular dos expositores na Comissão que faltar a duas reuniões, consecutivas ou não, será substituído, definitivamente, pela ordem, por aquele que constar da lista de suplentes.



§ 7º O mandato dos membros representantes dos expositores na Comissão será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição.

**§ 8º** A Comissão será presidida pelo diretor do Escritório de Inovação Econômica, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, a quem caberá o voto de desempate.

§ 9º A Feira de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos que dispor de menos de 35 (trinta e cinco) expositores terá uma Comissão Paritária, formada por representantes eleitos por seus respectivos pares, sem divisão em segmentos e respeitando as regras gerais dos incisos I, II e III do parágrafo 3º deste artigo, e por representantes indicados pela Administração Pública, sendo composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, integrada por:

I - 03 (três) representantes dos expositores;

 ${
m II}-03$  (três) representantes da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

#### Art. 6º À Comissão Paritária poderá:

I – apresentar sugestões para a melhoria da organização e funcionamento das feiras;

II — trazer ao conhecimento da Administração Pública fatos referentes a execução material das feiras.

#### CAPÍTULO II DA ESCOLHA E DA PERMANÊNCIA DOS EXPOSITORES

**Art.** 7º Os expositores das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos serão escolhidos por meio de processo de seleção e mantidos mediante avaliação periódica.

**§1º** O processo de seleção ocorrerá mediante regras definidas em Edital de Chamamento Público, estabelecendo, no mínimo:

I – requisitos de habilitação pessoal e jurídica dos

candidatos;

 II – a forma de comprovação da detenção do conhecimento para a confecção do produto pretendido ou demonstração de habilidade prática;

III – critérios de seleção;



 IV – existência de Comissão de Julgamento com, no mínimo, 03 (três) integrantes.

- § 2º Para que venha a ser admitido no processo de seleção, aquele que já é credenciado ou autorizado em outra feira existente no mesmo dia, deverá declarar, expressamente, renúncia desta, no caso de ser selecionado.
- § 3º No caso dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou irmãos que se enquadrarem na mesma categoria e forem selecionados no primeiro momento, serão, em ato posterior imediato, excluídos entre si, permanecendo o melhor avaliado conforme regras de Edital.
- § 4º A avaliação para apurar as condições de permanência do produto ou do expositor na feira poderá ser geral ou, quando for necessário, individual.
- § 5º A avaliação abrangerá individualmente todos os produtos comercializados pelo expositor, salvo, no caso, das peças de uma mesma coleção.
- § 6º A avaliação apreciará a qualidade do produto em face do originalmente proposto, bem como o eventual comportamento desidioso contumaz do expositor quanto a este Regulamento e no trato de urbanidade ao consumidor.
- **Art. 8º** A autorização para exposição será concedida a título precário, individual, vedada a sua transferência a terceiros, a qual terá validade no prazo especificado e para a feira designada.
- **Art. 9º** O alvará de autorização do expositor conterá informações sobre o produto exposto, os dados de sua identificação, uma foto tamanho 5x7, sua localização, área ocupada, e assinatura do diretor do Escritório de Inovação Econômica da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Parágrafo único.** O expositor deverá manter o alvará de autorização em lugar visível, durante a realização das feiras.

#### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO E PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO



**Art. 10.** Pela utilização do espaço será cobrado o preço público de acordo com o número de feiras realizadas e área ocupada, conforme valores demonstrados abaixo:

VALOR MENSAL DO PREÇO PÚBLICO POR UNIDADE DE EXPOSIÇÃO EM CADA FEIRA	
até 4 m²	R\$ 120,00
de mais de 4 m² até 9 m²	R\$ 180,00

**§ 1º** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e obedecerá às regras do artigo 216 do Código Tributário do Município.

**§ 2º** A arrecadação das feiras será destinada para o Fundo Social de Solidariedade.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

**Art. 11.** Cada expositor terá direito ao espaço correspondente a área permitida em sua autorização.

**Parágrafo único.** Não será permitida a exposição de materiais ou a colocação de qualquer equipamento além do espaço autorizado.

#### **Art. 12.** O expositor obriga-se a:

 I – formalizar, por meio de formulário eletrônico específico, as justificativas de faltas, cancelamento de licença e demais assuntos relacionados;

II – respeitar o perfil estrutural e estético da feira;

III — não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou processos que venham causar poluição sonora ou visual;

IV – apresentar seus produtos e trabalhos em unidade de exposição de acordo com as especificações estruturais e estéticas definidas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

 ${f V}$  – expor de maneira simples e direta o preço dos produtos comercializados, tudo conforme o Código de Defesa do Consumidor;



 VI – providenciar a limpeza de seu espaço, vedado o acumulo de detritos na desmontagem das unidades de exposição;

**VII** – recolher aos cofres públicos o preço pela ocupação do espaço e demais obrigações tributárias;

**VIII** – apresentar o alvará de autorização e um documento de identidade, sempre que solicitado pela fiscalização;

 IX – cumprir proativa e espontaneamente as normas de fiscalização e, quando provocado, acatar as determinações de seu pessoal;

X – apresentar-se no horário determinado, para assinar a lista de presença;

XI – iluminar sua unidade de exposição com "led" ligado em bateria e com quantidade de lúmen indicada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

XII – manter, no caso das unidades de exposição de alimentação, os botijões de gás em perfeitas condições de uso, sob vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIII – permanecer no interior de sua unidade de exposição durante o horário de comercialização, em trajes condizentes;

XIV – cumprir as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Será atribuída falta ao expositor que se ausentar ou se retirar em dia de chuva, quando houver a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) do total de expositores inscritos.

**Art. 13.** É vedado ao expositor:

I – ausentar-se por mais de um dia no mês, com

justificativa não aceita;

II – ausentar-se por mais de 2 (duas) horas das feiras;

III – ceder a unidade de exposição a outras pessoas;

IV – fornecer produtos de qualquer natureza de revenda a outra unidade de exposição ou revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;

V – promover algazarras, discussões e desentendimentos no horário de funcionamento das feiras;

VI – deixar de expor seus produtos sobre a unidade após

**VII** – montar sua unidade de exposição em local ou horário diferente para o qual estiver autorizado, sem prévia autorização da organização ou fiscalização;

prazo determinado;



VIII – promover ruídos que gerem reclamações por parte de usuários e expositores, utilizar aparelhos de fruição sonora coletiva como também o uso de instrumentos musicais, durante o horário de funcionamento das feiras;

 IX – promover qualquer tipo de manifestação ou atividade não condizente com a proposta precípua da existência da feira;

X – apresentar-se sob domínio ou influência de drogas

ilícitas ou lícitas;

XI – fumar ou tomar bebida alcoólica durante a feira;

XII – desrespeitar normas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A justificativa de ausência será aceita quando for, comprovadamente, fundada por razões de saúde do expositor ou de quem dele seja dependente, ainda que ocasionalmente.

§ 2º O expositor poderá indicar preposto, para que o substitua, excepcionalmente, pelo prazo máximo de 04 (quatro) feiras consecutivas.

**Art. 14.** O expositor que não cumprir as obrigações previstas neste Regulamento estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II - suspensão por 02 (duas) feiras consecutivas, na

reincidência;

 III – cassação da autorização, na hipótese de nova infração cometida após suspensão e nas hipóteses de:

a) falta de recolhimento aos cofres públicos do preço pela ocupação do espaço;

- **b)** ceder a unidade de exposição a outras pessoas;
- c) fornecer produtos de qualquer natureza de revenda a outra barraca ou banca ou revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;
  - d) oferecer produtos não autorizados;
  - e) apresentar-se sob domínio ou influência de drogas

ilícitas ou lícitas;

f) desrespeitar normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Vigilância Sanitária;

**g)** descumprir a proibição do artigo 33 deste Regulamento.



§ 1º Considera-se reincidência, o expositor que cometer a mesma infração no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Qualquer aplicação e execução de penalidade será

precedida de:

I – amplo direito de defesa e contraditório;

II – decisão motivada:

III - constatação da materialidade da infração pela

fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo e tendo exclusivo caráter cautelar no intuito de interromper a infringência ou agravamento de seus efeitos, poderá a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo suspender *sine die* o direito de exposição daquele que desrespeitar normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Vigilância Sanitária ou descumprir a proibição do artigo 33 deste Regulamento.

§ 4º Constatada a infração nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ao expositor será exigido que cesse, imediatamente, a sua prática; persistindo, os fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão promoverão o desmonte e a remoção da unidade de exposição, lavrando-se, naquele momento, o respectivo termo do ocorrido e entregando uma cópia ao infrator mediante recibo que, na sua recusa, será substituído pela publicação no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO V DAS REGRAS ESPECIAIS DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS

**Art. 15.** Os expositores de venda de alimentos preparados e bebidas estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, sendo que o não cumprimento das exigências sanitárias implicará na cassação da autorização.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado o relatório da Vigilância Sanitária à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, depois de esgotados os procedimentos administrativos previstos em normas de postura, para regularizar as condições sanitárias, a fim de efetivar a cassação da autorização.



Art. 16. Os alimentos deverão ser preparados no domicílio do detentor da licença ou em outro local indicado, sendo obrigatória a vistoria prévia e periódica do local e dos veículos de transporte para aprovação das condições sanitárias, devendo ser apresentados certificados atualizados de limpeza da caixa d'água e de controle de pragas do local.

**Art. 17.** É proibida a produção de alimentos na unidade de exposição, devendo ser trazidos já preparados e acondicionados de forma adequada, podendo ser cozidos ou aquecidos através de forno ou fritura na unidade de exposição, desde que em condições seguras e higiênicas.

Art. 18. Todos os alimentos devem ser preparados com matéria-prima de boa procedência e ter informação sobre ingredientes e data de fabricação na embalagem individual ou em ficha exposta junto do produto a ser fatiado ou fracionado.

Art. 19. Os alimentos a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização a fim de reduzir a contaminação superficial.

Art. 20. Os alimentos devem ser expostos à venda embalados individualmente ou em mostruários que não permitam a contaminação por substâncias ou elementos que representem risco para a saúde, caso sejam ingeridos.

Art. 21. Somente poderão ser servidos condimentos industrialmente processados em sachê de porção individual, e, quanto aos artesanais ou caseiros, deverão ser acondicionados em potes de vidros esterilizados, fechados hermeticamente com tampa de silicone, sendo manipulados por utensílios limpos e protegidos de ações contaminadoras.

Art. 22. Os alimentos que necessitam de refrigeração devem estar acondicionados em caixas térmicas com gelo reciclável rígido, em boas condições de limpeza.

**Art. 23.** Todos aqueles que manipulam alimentos do processo de produção à exposição à venda devem:

I – possuir e manter exposto na unidade de exposição o certificado do "Curso de Manipulação de Alimentos", renovando-o a cada 36 (trinta e seis) meses, conforme legislação vigente;

 $\mathbf{H}$  – ter asseio pessoal e usar uniforme completo: cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não

# Santos

#### GABINETE DO PREFEITO

sendo permitido o uso de barba; utilizar avental de cor clara; calçado fechado; usar luvas para procedimentos que a exijam; manter unhas curtas e sem esmalte ou base; retirar todos os objetos de adorno pessoal;

III – abster de fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

Art. 24. É proibida a manipulação de dinheiro e alimentos pela mesma pessoa sem os devidos cuidados de higiene.

**Art. 25.** É obrigatória a apresentação de Atestado Médico comprovando aptidão para manipulação de alimentos, renovado anualmente ou a critério sanitário.

**Art. 26.** As bebidas comercializadas devem ser industrializadas, e acondicionadas, após limpas, em caixas térmicas com gelo reciclável ou gelo fabricado com água própria para consumo humano, não podendo ser fracionadas para venda.

**Art. 27.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de bebidas preparadas artesanalmente, salvo autorização prévia, específica e expressa da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

Art. 28. É proibida a venda de mel e derivados sem o devido registro do produto da autoridade federal competente.

Art. 29. Os resíduos sólidos devem estar acondicionados em lixeiras com tampa acionadas sem contato manual, revestidas com saco plástico, o qual deve ser colocado em local próprio para coleta, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Art. 30. Cada unidade de exposição deverá manter reservatório de água potável com torneira para lavagem das mãos, além de sabão líquido e papel toalha, e recipiente coletor para a água utilizada, a qual será descartada em local apropriado, devendo lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.

Art. 31. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte,



distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos, estando permanentemente em boas condições de higiene.

**Art. 32.** Os expositores deverão, ainda, observar as seguintes prescrições:

 I – os alimentos deverão ter origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinha nacional ou internacional;

 $\mathbf{II}$  — os alimentos deverão ser preparados através de processo exclusivamente caseiro.

#### CAPÍTULO VI DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 33. É proibida a propaganda político-partidária, religiosa ou de qualquer espécie, o uso de bandeiras, símbolos e mensagens, nas unidades de exposição ou barracas dos expositores, salvo a do seu próprio produto, padronizados conforme determinação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

#### CAPÍTULO VII DA GARANTIA DA PERMANÊNCIA DOS ATUAIS EXPOSITORES COM EXERCÍCIO DE AUTORIZAÇÃO VIGENTE

**Art. 34.** Os expositores que estiverem no exercício de Autorização para as feiras do parágrafo 1º do artigo 1º deste Regulamento na data da publicação do decreto que aprova este Regulamento, têm seus direitos inalterados quanto a participação e manutenção.

§ 1º Os expositores que se enquadrarem na hipótese do "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da referida publicação, deverão:

I – entregar descritivo dos produtos que comercializam na feira à Secretaria Municipal Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
 II – adequar-se as suas exigências.

§ 2º O descritivo dos produtos obedecerá a formulário e conteúdo elaborados pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia



Criativa e Turismo e terá a finalidade de servir como referência em procedimento de qualificação.

§ 3º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na cassação da autorização.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, alterar ou revogar, no todo ou em parte, dispositivos do presente Regulamento, e ou suspender ou extinguir o funcionamento de feira, não cabendo aos expositores ou a quem quer que seja direito a alguma indenização.

**Art. 36.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.